



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PROCESSO SEI Nº: 20.0.000000668-9

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

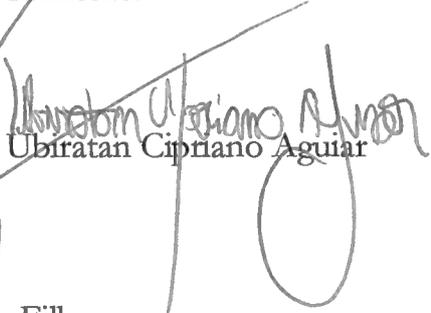
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia consistentes na obra de reforma do edifício que abriga o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Goiás, em Luziânia.

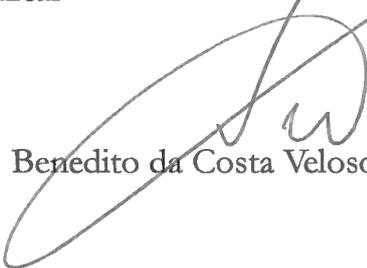
ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTES À TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021.

Às dezesseis horas e trinta minutos (16:30) horas do dia 18 de junho de 2021 (18/06/2021), reuniu-se, na sala de reuniões da CPL, a Comissão Especial de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (CEL/TRE-GO), designada pela Portaria nº 48, de 18 de maio de 2021, representada por seus membros Alano Rodrigo Leal, Ubiratan Cipriano Aguiar e Benedito da Costa Veloso Filho, para análise e julgamento dos documentos de habilitação referentes ao certame licitatório em epígrafe. Nenhuma das licitantes que entregaram os envelopes compareceu à sessão. Preliminarmente, a Comissão analisou os apontamentos realizados pelas empresas JM Mix Construtora e Comércio Eireli e Santos Engenharia e Serviços Eireli na sessão de abertura do certame, destacando o seguinte: 1) quanto à alegação de que a empresa Bobcat Construtora Ltda. não apresentou os índices de saúde financeira, o edital possibilita que a Comissão faça os cálculos, conforme item 5.2.1.4, inc. c.1.1; em relação ao atestado de capacidade técnica operacional da referida empresa, a Comissão avaliou que não há necessidade de serem efetuadas diligências, uma vez que o atestado cumpre as formalidades, tais como nome do emitente, endereço e telefone; 2) relativamente às alegações contra a documentação da empresa Haza Construção de Edifícios Eireli, em especial a seu ato constitutivo, a Comissão avaliou que o SICAF, conforme item 2.1.1 do edital, substitui os documentos referentes à habilitação jurídica das concorrentes. Quanto ao atestado apesar de especificar “manutenção predial”, a análise das planilhas que são anexas à Certidão de Acervo Técnico comprovam que as atividades desenvolvidas possuem estreita correlação com a complexidade dos serviços objeto deste certame; 3) em relação às alegações de que a empresa Salles Barbosa Engenharia Ltda. trouxe aos autos o balanço patrimonial de 2019, quando já é exigível o de 2020, a Comissão, com fulcro na Instrução Normativa nº 2023, de 28 de abril de

2021, da Receita Federal do Brasil, que prorroga a apresentação dos registros contábeis para julho de 2021, aceitou tais demonstrativos; referente a não apresentação de Declaração de Sustentabilidade Ambiental, a Comissão considerou que o edital, embora traga o modelo de declaração, em nenhuma de suas cláusulas obriga que seja apresentado essa declaração. Já a alegação de que não foi comprovado vínculo do profissional detentor dos atestados com a empresa não procede, uma vez que o nome do profissional consta no Certificado de Registro e Quitação emitido pelo CREA como integrante do rol de responsáveis técnicos da firma; 5) Serten Engenharia Ltda-ME, as alegações se referem ao balanço de 2019 e à ausência de Declaração de Sustentabilidade Ambiental, já analisadas anteriormente; 6) por fim, quanto os apontamentos aduzidos referentes à empresa Opus Construção e Participação Eireli de que os atestados de capacidade técnica operacional não atende à metragem exigida no edital, a Comissão identificou que consta dos atestados a Razão Social anterior da licitante e que tais atestados atendem à exigência mínima estabelecidas no instrumento convocatório. Ao contínuo, a CEL, após a análise da documentação apresentada e, por unanimidade, declarou habilitadas as licitantes: **SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 11.064.583/0001-30, JM MIX CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ:11.107.632/0001-75, BOBCAT CONSTRUTORA, CNPJ: 36.824.110/0001-15, SALLES BARBOSA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.691.749/0001-16, OPUS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI, CNPJ: 26.613.922/0001-68, SERTEN ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ: 22.381.410/0001-62, HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI, CNPJ: 17.278.0820001-33.** Outrossim, igualmente à unanimidade, declarou inabilitada a licitantes: **J N Araújo Eireli, por desatendimento ao subitem 5.2.2, alínea “c” do edital, uma vez que não apresentou a Declaração Independente de Proposta;** Não havendo a interposição de recursos, fica marcada para o dia trinta de junho do corrente ano (30/06/2021), às dezesseis horas (16:00), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação de TRE-GO, localizada na Praça Cívica nº 300, 4º andar, a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das empresas habilitadas. Os licitantes serão comunicados da decisão ora tomada por meio de publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 109, §1º, da Lei nº 8.666/93. O inteiro teor desta ata será publicado no sítio eletrônico do Tribunal, no endereço <https://www.tre-go.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/tomadas-de-precos/tomadas-de-preco>. Os autos estão com vistas abertas aos interessados. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que é assinada pela Comissão.


Alano Rodrigo Leal


Ubiratan Cipriano Aguiar


Benedito da Costa Veloso Filho